



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 536 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta o art. 62 da Lei n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 que “dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base Lei n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Para benefício da licença para tratamento de saúde que trata o art. 62 e subsequentes da Lei n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013, o servidor do quadro permanente deve:

- I - apresentar documento pessoal com foto;
- II - apresentar atestado médico contendo o CID;

§ 1º O atestado médico contendo o CID do inciso II deve ser apresentado no Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data de emissão do atestado, sob pena de indeferimento do benefício da licença para tratamento de saúde, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º Em caso de internamento ou imobilidade absoluta, o servidor deve encaminhar representante ao Departamento de Recursos Humanos para agendamento da perícia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º e seus incisos e parágrafos acarretará em falta não justificada, até a data em que apresentar o documento, sendo vedado o reconhecimento dos dias anteriores ao apresentado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 9 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL